

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	762400-ESCOLA NAVAL	GLEYCE KELLY SILVA SANTOS	16/07/2024 15:11 (v 7.1)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63099.004038/2024-13

1. Definição do Objeto.

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para aparelhos de hematologias onde são realizados os exames que são essenciais para Inspeção de Saúde como também exames ambulatoriais dos aspirantes e tripulação da Escola Naval.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MEDIANA	VALOR TOTAL
1	EOSINOFIX 1L	400360	UN	4	950,00	3.800,00
2	DILUENT 20 L	396183	UN	3	798,00	2.394,00
3	CLEANER 1L	396185	UN	3	298,00	894,00
4	BASOLYSE II 1L	400361	UN	2	298,00	596,00
5	LYSEBIO 0,4L	396184	UN	3	798,00	2.394,00
6	DIFFTROL (BAIXO, NORMAL E ALTO)	382161	UN	5	1.700,00	8.500,00
7	MINOCLAIR	396185	UN	2	250,00	500,00
8	KIT PREVENTIVO P80 HORIBA	446807	KIT	2	3.150,00	6.300,00

Valor total 25.378,00

2. Fundamentação da contratação

2.1, A Escola Naval, situada na Avenida Almirante Sylvio de Noronha, s/nº, Castelo, 20021-010, Rio de Janeiro/RJ, necessita adquirir reagentes hematológicos, no intuito de viabilizar os atendimentos médicos e farmacêuticos para aproximadamente 1.666 militares. A falta desses reagentes pode acarretar prejuízos para a higidez da saúde da tripulação desta OM.

2.2 O Departamento de Saúde desta Escola tem contribuído para a garantia da higidez física dos Aspirantes, bem como da tripulação da OM em geral. A fim de permitir tal atendimento, no qual tem-se buscado constante otimização e excelência, faz-se mister a aquisição de reagentes hematológico com o fito de atender tal demanda

3. Descrição da solução

3.1 A compra dos reagentes são de suma importância para andamento do setor de laboratório, para que possamos manter a qualidade e contínua realização dos exames afins. Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, estando presentes os elementos necessários à identificação dos itens que compõem os materiais, seus custos e todos os critérios para a participação de forma clara e concisa.

3.2. "o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado de acordo como art. 14, item I, da IN 58/2022 da SEGES, por se tratar de aquisição costumeira de baixa complexidade."

3.3. Não foi utilizado o sistema de registro de preços em virtude da impossibilidade de garantia de preços de o objeto, pois o mesmo possui diversos itens em sua composição e composição muito específica, e levando-se em consideração o panorama atual das contratações de tais serviços em um horizonte inflacionário constituído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. O objeto em referência neste termo será entregue de maneira única, desta forma, os itens componentes do objeto, seguirão critério de padronização. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto deste termo é uma aquisição de baixa complexidade. O serviço a ser contratado se enquadra como parte das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementárias aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, de acordo com o artigo 48 da lei 14.133 /21."

3.4. Todas as atividades do contratado deverão obedecer legislação que defina responsabilidades ecológicas e sustentáveis para sua execução. Para a contratação, são estabelecidas as exigências constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6a edição Set/2023 com o intuito de mitigar possíveis impactos ambientais."

3.5. " Esta Licitação será realizada na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Segundo o art. 75, §3o, da lei no14.133/21, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art75, incisos I e II), devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. Requisitos da contratação

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. A empresa a ser contratada deve ser especializada na venda de reagentes para laboratório. Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para aparelho hematológico para realização do exame de hemograma completo que é essência para Inspeção de Saúde como também exames ambulatoriais dos aspirantes e tripulação da Escola Naval.

5.1.1. Início da execução do objeto será de no máximo 5 dias da assinatura do contrato;

6. Local, condições de recebimento.

6.1. O material deverá ser entregue na Divisão de Laboratório do Departamento de Saúde da Escola Naval, localizada no endereço Av. Alm. Sylvio de Noronha, s/n - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-010, no horário de das 07:00h às 11:30h e de 13:30 às 15:00 nos dias úteis, no prazo máximo de cinco dias úteis após solicitação do setor demandante.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser de forma a garantir a integridade dos bens que serão adquiridos sem que haja qualquer dano.

6.3. As solicitações dos reagentes serão feita conforme demanda do setor responsável.

6.4. Caso seja identificada a entrega de reagentes com a validade vencida o material será devolvido imediatamente.

6.5. As entregas dos insumos deverão ser realizada em duas etapas conforme solicitação ou demanda do setor.

6.6. Os materiais deverão informar o ano de fabricação e validade de no mínimo um ano. A falta dessa informação resultará na devolução imediata do item.

6.7. O objeto será recebido por representantes da Escola Naval - Divisão de Laboratório, na forma abaixo:

6.8. Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

6.9. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.9.1. A administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento.

6.9.2. Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação as especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até 3 (três) dias úteis contando da ciência da empresa.

6.9.3. O fornecedor deverá executar fielmente a(s) entrega(s) de materiais de acordo com a as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

6.9.4. A contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa as especificações constantes no pedido de dispensa eletrônica, independentemente da quantidade rejeitada.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 caput)

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadas, se for o caso

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais dos contratos, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquela que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.9.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e as formalizações de apostilamento e termos aditivos solicitados quaisquer documento comprobatório pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrência, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequação do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de risco eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquela que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10.3. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,VI).

7.10.4. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critério de medição e pagamento

8.1. Os serviços serão pagos após a conclusão do serviço. Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. Liquidação.

8.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) os

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133/2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

8.9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de2022.

8.9.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

8.9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

8.9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar de seleção e critério de julgamento da proposta.

9. Critérios de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional; 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União

e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

9.8. : inscrição do ato constitutivo da filial, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária sucursal ou agência da

sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na

Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9.1 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2

de dezembro de 2021.

9.9.2. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa

física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma

da lei.

9.10.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de

contribuintes estadual e municipal.

10. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.378,00

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.378,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais)

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 62400;

II) Fonte de Recursos: 1005000144

III) Programa de Trabalho: 216820;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: B42202002DU;

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLEYCE KELLY SILVA SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

MARCELLE CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Despacho: Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 72 da lei no 14.133/21; e da competência a mim delegada pelo inciso III, do art. 10, da portaria 85/EN/2022, aprovo o termo de referência.

ROBERTO RODRIGUES BORGES

Autoridade competente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Termo-de-Referencia-atualizado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

GLEYCE KELLY SILVA SANTOS (CPF ***.943.777-**) em 16/07/2024 15:16:32 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELLE CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA (CPF ***.554.177-**) em 16/07/2024



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROBERTO RODRIGUES BORGES (CPF ***.413.227-**) em 17/07/2024 15:49:15 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *